

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 1º GPT E  
3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º Batalhão de Engenharia/1942)  
BATALHÃO VISCONDE DA PARNAÍBA**

**Integrando o Nordeste Brasileiro**

**PICOS - PI**



**Pregão Eletrônico nº 007/2009 - 3º BEC**

**Sistema de Registro de Preços - SRP**

**Objeto:** Registro de preços para a prestação do serviço de transporte aéreo e rodoviário mediante bilhete (passagem), destinado ao 3º BEC, com todas as condições estabelecidas no Termo da Referência constante do Anexo nº 01 do respectivo Edital.

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 1º GPT E**

**3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º Batalhão de Engenharia/1942)  
BATALHÃO VISCONDE DA PARNAÍBA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 023/2009 – 3º BEC**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 007/2009 – 3º BEC**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ N° \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax \_\_\_\_\_  
Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos, através do acesso à página <http://www.comprasnet.gov.br>, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o 3º Batalhão de Engenharia de Construção – 3º BEC e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter a **Seção de Aquisições, Licitações e Contratos – SALC do 3º BEC** por meio do **fax (89) 3422- 4758** ou e-mail: [seclic3bec@ibest.com.br](mailto:seclic3bec@ibest.com.br)

A não remessa do recibo exime a **SALC e/ou Pregoeiro** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Picos - PI, 22 de maio de 2009.

**WILSON ROCHA FERREIRA – Cel**  
Ordenador de Despesas do 3º BEC

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 1º GPT E  
3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º Batalhão de Engenharia/1942)  
BATALHÃO VISCONDE DA PARNAÍBA**

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2009 – SALC - 3º BEC

### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2009 – SALC/3ºBEC

A União, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do Ministério da Defesa/Comando do Exército/1º Grupamento de Engenharia / 3º Batalhão de Engenharia de Construção (3º BEC), Organização Militar (OM) do Exército Brasileiro, sob o CNPJ nº 07.524.710/0001-60, torna público por meio de seu Pregoeiro, designado pelo Boletim Interno Nº 040, de 02 de março de 2009, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, POR MEIO DO MAIOR DESCONTO**. O procedimento licitatório obedecerá a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e os Decretos: 5.450, de 31 de maio de 2005; 6.204, de 05 de setembro de 2007; 3.555, de 08 de agosto de 2000; 4.342, de 23 de agosto de 2002; 3.931, de 19 de setembro de 2001; as Instruções Gerais para a realização de licitações no Exército Brasileiro (IG 12-02 / DOU 26 Mai 95), aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e demais diplomas legais vigentes, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A sessão pública destinada ao recebimento das propostas relativas ao objeto deste Edital e seus anexos ocorrerá no sítio COMPRASNET, no endereço eletrônico, data e horário seguinte:

#### **Horários:**

**Entrega das propostas: A partir das 08:00 h do dia 22 de maio de 2009 (Horário de Brasília-DF).**

**Abertura das propostas: 09:00 h de 04 de junho de 2009 (Horário de Brasília-DF).**

**Endereço: <http://www.comprasnet.gov.br>**

## **1 – DO OBJETO**

Registro de preços para a prestação do serviço de transporte aéreo e rodoviário mediante bilhete (passagem), destinado ao 3º BEC, com todas as condições estabelecidas no Termo da Referência constante do Anexo nº 01 do respectivo Edital.

## **2 - ESCLARECIMENTOS INICIAIS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

### **2.1 Esclarecimentos Iniciais:**

2.1.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição futura de bens, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

2.1.2 Nesta licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os fornecedores manterão seus preços registrados, **durante o período de 12 (doze) meses**, tornando-os disponíveis, caso o desejem, efetuem suas aquisições nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

2.1.3 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quanto necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total para o item.

2.1.4 Quando das contratações decorrentes do registro de preços será respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.2. Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.2.1 atendam às condições deste edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Equipe de Apoio do Pregão, à vista dos originais;

2.2.2 que atendam as condições da lei Complementar 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa-ME e da Empresa de Pequeno Porte – EPP, desde que estejam previamente credenciadas.

2.2.3 estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002;

2.2.3.1 as empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar do presente pregão deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas;

2.2.4 não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.5 não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

2.3. Não poderão participar do presente certame licitatório:

2.3.1 as licitantes enquadradas na hipótese do Art. 9º, inciso III, da Lei 8.666, de 23 de junho de 1993, ainda que na hipótese de participação indireta (pessoa que tenha qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com os integrantes da comissão (pregoeiro e equipe)).

### **3 – DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DE MICRO EMPRESAS**

3.1 As empresas organizadas sob a forma de EPP ou ME, sob o amparo da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão observar o artigo 43 desse Diploma legal, apresentando na fase de habilitação toda a sua documentação ainda que com restrições.

3.2 A dispensa de verificação da regularidade fiscal na fase de habilitação não traduz dispensa da documentação referente à situação fiscal da EPP ou ME, apenas posterga-se essa verificação para o momento de celebração do termo de contrato ou equivalente, observando-se o artigo 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.3 Esta licitação não será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em razão de seu valor superar R\$ 80.000,00 conforme Art. 6º do Decreto 6.204, de 05 de setembro de 2007.

3.4 No presente certame licitatório, será assegurado como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o Art. 5º do Decreto 6.2004, de 05 de setembro de 2007.

3.4.1 Na modalidade Pregão, considera-se empate, aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento superiores ao menor preço. ( § 2º, Art. 5º Decreto 6.204/07).

3.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente terão tratamento diferenciado se efetivamente comprovarem essa condição à luz do disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

#### **4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

4.1 – O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. (§ 1º, Art. 3º do Decreto 5.450/2005, no site: <http://www.comprasnet.gov.br>).

4.2 – O Credenciamento do Licitante, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.3 – O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações referentes ao pregão eletrônico.(§ 1º, do Art. 3º, do Decreto 5.450/2005).

4.4 – A perda de senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso (§ 6º, do Art. 3º, do Decreto 5.450/2005).

4.5 – O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao 3º Batalhão de Engenharia de Construção – 3º BEC, promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (§ 5º, do Art.3º, do Decreto 5.450/2005).

#### **5 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico <http://www.comprasnet.gov.br>, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. (inc III, do Art. 13, do Decreto 5.450/2005).

5.2 - Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (inc IV, Art. 13, do Decreto 5.450/2005).

5.3 - A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, no valor global para cada item cotado, **das \_\_\_:\_\_\_ horas do dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009 às \_\_\_:\_\_\_ horas do dia \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (§ 1º, Art. 21, do Decreto 5.450/2005).

5.4 - Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**5.5 A Proposta de Preços contendo as especificações técnicas detalhada do objeto ofertado, deverão ser formuladas e enviadas em formulário específico**, contendo, os seguintes dados:

5.5.1 - ser apresentada, por Item, em original, em papel timbrado da licitante ou apenas identificado com nome ou sua razão social, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, obrigatoriamente, em Real;

5.5.2 - a oferta deverá ser firme e precisa limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

5.5.3 - consignar a assinatura do responsável e do representante legal da empresa na proposta, bem como a identificação de seu nome abaixo da assinatura. A não identificação do nome do responsável abaixo da assinatura não constitui motivo de desclassificação da licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento;

5.5.4 - não serão admitidas propostas de licitantes que apresentarem as unidades de serviço diferentes das estabelecidas no **Anexo I**.

5.5.5 – a proposta não poderá ter validade inferior a **90 (noventa dias)** dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

5.5.6 - A proposta deverá ser preenchida e apresentada, contemplando o(s) item(s) de interesse da licitante.

5.5.7 - Constar preço unitário e total, em caso de divergência entre o valor unitário e total, será considerado o primeiro, e, entre o expresso em algarismo e por extenso será considerado este último. O preenchimento incorreto dos itens necessários para o julgamento implicará na desclassificação da Proposta Comercial da licitante para o item cotado.

5.5.8 – Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes até a efetiva entrega dos materiais ofertados.

5.5.9 - **Conter os seguintes dados do licitante:** Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do **CNPJ/MF**, Banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento.

5.5.10 - O pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

5.5.11 - Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Pregão.

5.6 – Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada. (§ 4º, Art. 21 do Decreto 5.450/2005).

5.7. - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.8 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.9 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**5.10 - 4.11 – OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR OBRIGATORIAMENTE EM SUAS PROPOSTAS E NO CAMPO: DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO (PORTAL COMPRASNET) AS MARCAS E A DESCRIÇÃO DETALHADA DE CADA ITEM PROPOSTO, SOB PENA DA MESMA SER DESCLASSIFICADA, CASO NÃO CUMpra ESSA EXIGÊNCIA. NÃO SERÃO ACEITAS DESCRIÇÕES GENÉRICAS TAIS COMO: MARCA ORIGINAL OU MARCA GENUÍNA OU AINDA DE ACORDO COM O EDITAL.**

## **6 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS**

6.1 - A partir do horário **previsto no Edital e, em conformidade com o subitem 5.3**, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha para o **Pregão Eletrônico - Registro de Preço nº. 007/2009-3º BEC**, com a divulgação das propostas de preços enviadas/cadastradas, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

6.2 - Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha. (§ 1º, Art. 22º do Decreto 5.450/2005).

6.3 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. (§ 2º, Art. 22º do Decreto 5.450/2005).

6.4 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes. (§ 3º, Art. 22º do Decreto 5.450/2005).

6.5 - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na Internet. (§ 4º, Art. 22º do Decreto 5.450/2005).

6.6 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes. (§ 5º, Art. 22º do Decreto 5.450/2005).

6.7 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance. (Art. 23º do Decreto 5.450/2005).

## **7 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

7.1 - Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

7.3 - Os licitantes que estiverem em 2º, 3º, 4º... lugares poderão continuar disputando o menor preço entre si para que, caso ocorra à inabilitação ou a recusa da oferta classificada em 1º lugar, o 2º colocado venha a ser convocado para a contratação.

7.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.6 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, mediante aviso de fechamento, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes. Findo o prazo, automaticamente, será encerrada a recepção de lances.

7.8 - Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

## **8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1 Para julgamento será adotado o critério de **maior desconto por item cotado**.

8.2 Não sendo aceitável a proposta ou o lance de menor preço, ou caso o licitante desatenda às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.3 Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar via chat com o licitante para que seja obtido o maior desconto.

8.4 Quando o pregoeiro dirigir-se a algum licitante, abrir-se-á automaticamente um campo próprio para respostas, localizado abaixo da tela do chat. Após o prazo dado pelo pregoeiro, caso não haja resposta, será dirigida outra pergunta a outro fornecedor. Essa mudança de licitante desabilita o campo referido e, conseqüentemente, a possibilidade de resposta do licitante inicialmente chamado.

8.5 Após o encerramento da etapa de lances, o Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as ME/EPP (Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte) participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPPs na ordem de classificação. A proposta que se encontrar na faixa até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.

8.5.1 Para viabilizar tal procedimento, o Sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do pregoeiro e fornecedor, encaminhando mensagem também automática, por meio do CHAT, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

8.5.2 Caso sejam identificadas propostas de ME/EPPs empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa dos 5% da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

8.5.3 A negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes.

8.6 - O Senhor Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços, e poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço mais vantajoso, bem como decidir sobre a sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital (art. 24, § 8º do Decreto nº 5.450/2005).

8.7 - Após a sessão de lances, analisando a aceitabilidade ou não, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.8 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8.9 - Ocorrendo à situação a que se refere o inciso anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço mais vantajoso.

8.10 A falta de resposta aos questionamentos do Pregoeiro, num prazo superior a 05 (cinco) minutos, durante a sessão pública, será entendida como desistência total da proposta, ensejando sua inabilitação e sujeitando o licitante às penalidades previstas em lei.

## **9 - DA HABILITAÇÃO**

9.1 A Habilitação das licitantes será verificada “**On-Line**” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – **SICAF**, devendo, ainda, apresentar:

9.1.1 Confirmação da regularidade do cadastramento no SICAF (documentação obrigatória e

parcial não pode estar vencida), mediante consulta ON LINE realizada após o exame da aceitabilidade da proposta, no final da fase competitiva do certame;

9.1.2 apresentação de Declaração de Fatos Impeditivos, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95, com alterações da IN/MARE nº 09/96, nos termos do modelo constante do **Anexo III** deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;

9.1.3 declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de idade, Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, nos termos do modelo constante do **Anexo IV** deste Edital;

9.2 Os **documentos exigidos** para **habilitação** bem como a **proposta vencedora** ajustada ao lance dado serão imediatamente encaminhados ao Pregoeiro, no prazo **máximo de 02 (duas) horas** contadas a partir do final da Sessão Pública, através do **Fac-símile nº (89) 3422- 4758**, sendo os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, apresentados no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da Sessão.

9.3 Os anexos de planilhas das propostas deverão ser enviados via sistema após a classificação final das propostas na fase de aceitação das propostas, quando da solicitação do pregoeiro ao respectivo licitante convocado.

9.4 Em hipótese alguma será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria, de modo que a falta de quaisquer documentos implicará a inabilitação da licitante.

#### 9.5 Disposições Gerais da Habilitação

9.5.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

9.5.2 A Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.5.3 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao subitem 9.1 deste Edital.

9.5.4 As empresas organizadas sob a forma de EPP ou ME, sob o amparo da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão observar o artigo 43 desse Diploma Legal, apresentando, na fase de habilitação toda a sua documentação, ainda que com restrições.

9.5.5 A dispensa de verificação de regularidade fiscal na fase de Habilitação não traduz dispensa da documentação referente à situação fiscal da EPP ou ME, apenas posterga-se essa verificação para o momento de celebração do termo de contrato ou equivalente, observando-se o artigo 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**9.5.6 A empresa deverá comprovar aptidão para desempenho em fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, apresentando Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.**

9.5.7 A HABILITAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA, PARA QUALQUER EFEITO RELACIONADO AO PRESENTE CERTAME, ESTARÁ CONDICIONADA À COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DECLARADAS OU ATESTADAS EM FAVOR DA LICITANTE, MEDIANTE DILIGÊNCIA, A SER EMPREENDIDA PELA ADMINISTRAÇÃO DO BATALHÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS OU EMPRESAS PRIVADAS DECLARANTES.

## **10 – DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este certame licitatório deverão ser enviados até 03 (três) dias úteis da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital (seclic3bec@ibest.com.br).

10.2 Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, na forma eletrônica.

10.2.1 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

10.2.2 Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **11 – DOS RECURSOS**

11.1 Qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões.

11.2 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos – SALC do 3º BEC, no endereço: Rodovia BR 230/316, Km 06, Bairro Unha de Gato, CEP: 64.600-000, na cidade de Picos - PI.

11.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor (Art. 4º inciso, XVIII da lei 10.520/02).

11.6 – Havendo recurso e sendo o mesmo julgado improcedente, deverá o Ordenador de Despesas do 3º BEC adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.

11.7 - É admissível impugnação, recurso, representação e pedido de reconsideração dentro das razões e condições definidas nos Art. 41 e 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.8 - Os recursos serão dirigidos ao Ordenador de Despesas do 3º BEC, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **05** (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente instruído, para apreciação e decisão da autoridade superior.

11.9 - Os recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro no **3º Batalhão de Engenharia de Construção – Rodovia BR 230/316, Km 06, Bairro Unha de Gato, CEP: 64.600-000, na cidade de Picos - PI**, em dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas. Não serão conhecidos os recursos interpostos, enviados por fax ou com os prazos legais vencidos (intempestivos).

## **12 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (EMISSÃO DOS BILHETES)**

12.1 O serviço de emissão dos bilhetes deverá ser efetuado em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da nota de empenho e nas condições estabelecidas a seguir: Escritório do 3º

BEC (Localizado na Av. Rio Grande do Sul, nº 1545 – Bairro dos Estados, CEP 58.030-021, João Pessoa-PB).

12.1.2 Os prazos de entrega do objeto (emissão dos bilhetes) desta licitação, somente poderão ser prorrogados se ocorrer alguns dos motivos previstos no parágrafo primeiro, Art 57 da Lei 8.666/93, desde que o pedido para prorrogação de prazo:

- a. Seja apresentado por escrito, conforme o parágrafo 2º do Art 57 da Lei 8.666/93;
- b. Dê entrada no protocolo do 3º Batalhão de Engenharia de Construção até 02 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato que houver motivado o pedido de prorrogação.

12.2. A entrega do objeto deste certame (emissão dos bilhetes), pela licitante vencedora, poderá ser parcelada e realizada de acordo com a solicitação da contratante nos locais especificados, no período de 1 (um) ano.

12.3 O recebimento do objeto (emissão dos bilhetes) desta licitação será definitivo após a verificação com a conformidade com a proposta e termo de referência.

12.4 À Organização Militar, é assegurado o direito à recusa do recebimento do serviço, caso seja constatado qualquer desacordo com o termo de referência.

12.5 Repassar para a CONTRATANTE todas as promoções, descontos e vantagens efetuados pelas companhias aéreas e rodoviárias, assegurando-se a obtenção de passagens e bilhetes com tarifas mais vantajosas para a Administração. A constatação de que a CONTRATADA não repassou descontos ou promoções, emitindo passagens e bilhetes em tarifas superiores, implicará na aplicação de sanções previstas neste Edital.

12.6 Anexar a cada bilhete de passagem aérea o comprovante de disponibilidade de tarifas promocionais, a fim de que fique comprovada a emissão do bilhete em tarifa mais vantajosa no momento da emissão. Tal comprovante é emitido pelos sistemas de marcação e emissão de bilhetes das companhias aéreas.

### **13 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

13.1 - Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitar prestar o serviço pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

13.1.1 – Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, será realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, conforme disposto no Art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.522, de 19.07.2002.

13.2 - O 3º Batalhão de Engenharia de Construção convocará formalmente os fornecedores, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

13.2.1 - No ato da convocação será informado, também, o preço unitário que constará da Ata, para que o fornecedor possa avaliar a possibilidade de formalização do compromisso.

13.2.2 - O prazo previsto no subitem 13.2. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo 3º Batalhão de Engenharia de Construção.

13.3 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

13.4 - A efetivação da contratação se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.

13.5 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado ou não reduzir o preço registrado quando esse se tornar superior aqueles praticados no mercado.

## **14 – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

14.1 - Os pagamentos serão feitos, por crédito em conta bancária, contado da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura, observada a aceitabilidade dos materiais, devidamente atestada pelo setor competente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos materiais nos documentos hábeis de cobrança, consoante os artigos 40, inciso XIV e 55, inciso III, da Lei 8.666/93.

14.2 - A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF (via ON LINE), devendo a contratada estar com sua documentação obrigatória válida.

14.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o 3º BEC por quaisquer encargos resultantes de atrasos nos pagamentos correspondentes.

14.4 As despesas decorrentes da aquisição/contratação dos materiais correrão à conta dos recursos consignados e/ou alocados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2009/2010, e de outros convênios celebrados entre o Exército Brasileiro e outros órgãos da administração pública, para execução de obras e serviços de engenharia a cargo do 3º Batalhão de Engenharia de Construção cujos programas de trabalho e elemento de despesa específica constam da respectiva Nota de Empenho.

14.5 Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.

14.6 Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

14.7 A Empresa vencedora ao emitir a Nota Fiscal, conforme a Nota de Empenho, deverá discriminar no corpo do documento fiscal o valor dos impostos e contribuições a serem retidas na operação fins atender a determinação da Instrução Normativa IN SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pela Instrução Normativa IN SRF nº 539, de 25 de abril de 2005, que trata da retenção de Impostos e Contribuições Federais.

14.8 As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta dos recursos orçamentários destacados pelo Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, destinado às obras de adequação da BR 101/NE, Lote 06, **Classificação Funcional Programática: “26782145974350026” e Categoria Econômica: “4”** e dos recursos orçamentários destacados pelo Ministério da Integração Nacional para o Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, destinado às obras de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – Eixo Leste: **Classificação Funcional Programática: “18544103612EP0020” e Categoria Econômica: “4”**.

## **15 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

15.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, no Decreto n.º 3.931/01 e na IN-MARE nº 08/98 e IN-SEAP nº 04/99, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

15.2 - Caberá a empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**15.3 – QUALQUER ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SER PREVIAMENTE COMUNICADA AO COMANDO DO 3º BATALHÃO ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO.**

## **16- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS**

16.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art 4º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

16.2 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.3 A Administração poderá aplicar as seguintes multas:

16.3.1 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura da Ata de Registro de Preços;

16.3.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Termo de Contrato;

16.3.3 multa de 10% (dez) por cento do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da nota de empenho;

16.3.4 multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do serviço não entregue, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no **Anexo I**. A referida multa não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Nr 8.666, de 21 de Junho de 1993;

16.4 pela inexecução total ou parcial do serviço contratado, multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do serviço não entregue. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

16.5 a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor;

16.6 as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição do 3º BEC, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

16.7 decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, o 3º BEC fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

16.8 o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com o 3º BEC enquanto não quitar as multas devidas;

16.9 as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

## **17 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

17.1 - A convocação das empresas, pelo 3º Batalhão de Engenharia de Construção, será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a respectiva ordem de serviço.

17.2 – A empresa convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a ordem de serviço no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeita às sanções previstas neste Edital.

17.3.1 - Quando comprovada uma dessas hipóteses, o 3º Batalhão de Engenharia de Construção, poderá indicar o próximo licitante a ser destinada a ordem de serviço, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

17.3 As ordens de serviço serão de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto as empresas e serão formalizados por intermédio de empenho, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por empenho e contrato nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

## 18. DOS CONTRATOS E DAS GARANTIAS

18.1 - Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.

18.2 - O Instrumento Contratual resultante deste processo licitatório terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e eficácia na data de sua publicação no DOU.

18.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.4 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93 acarreta as conseqüências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

18.6 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.

18.7 - O extrato do contrato será, em qualquer hipótese, publicado na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra no prazo de 20 (vinte) dias (parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93).

18.8 Garantia dispensada, nos termos do *caput* do Art. 56 da Lei 8.666/93, e sim as constantes do termo de referência anexo a este edital.

## 19 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1 - Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Art 65, da Lei Nº 8.666/93.

19.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante entender necessárias nas quantidades do Objeto do valor inicial atualizado deste Contrato, na forma do § 1º do Art 65 da Lei 8.666/93. Não podendo qualquer acréscimo exceder o limite estipulado no retro-mencionado parágrafo, sendo facultada a supressão além dos limites estabelecidos no referido diploma legal, mediante acordo entre as partes (§ 2º do Art 65 da Lei 8.666/93).

19.3 - A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo.

19.4 - Na ocorrência de cisão, fusão e incorporação do contratado, conforme disposto no artigo 78, Inciso VI da Lei 8.666/93, é facultado à Administração, na tutela do interesse público, decidir pela manutenção ou não do contrato.

## **20- DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

20.1 - Em caso de pedido de equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá indicar fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com conseqüências imprevisíveis; instruir o pedido com parecer contábil, se possível; não se reportar os fatos absolutamente estranhos ao Contrato ou a Ata, apresentando documentos comprobatórios dos fatos alegados.

20.2 – A contratada deverá instruir seu pedido de reequilíbrio econômico financeiro com as documentações:

20.2.1 Parecer Contábil;

20.2.2 Planilha de Custos;

20.2.3 Documentos que comprovem a recomposição dos preços;

20.2.4 Comprovante de fatos imprevisíveis; e

20.2.5 Comprovante de fato previsível com conseqüências imprevisíveis.

**20.3 - DURANTE A ANÁLISE DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO PELA CONTRATANTE, NÃO SERÁ ADMITIDA A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DO BEM ADQUIRIDO. CASO ISSO OCORRA CONSTITUIRÁ INEXECUÇÃO PARCIAL DO TERMO DE CONTRATO, IMPLICANDO INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DA FALTA E APLICAÇÃO DE SANÇÃO PREVISTA NO EDITAL E NO TERMO DE CONTRATO.**

20.4 – Pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos constantes desse dital não serão analisados.

**20.5 - Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.**

**20.6 - Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. O prazo será contado a partir da manifestação da contratada.**

## **21 - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

**21.1 - Não haverá reajustamento de preços no período de 01 (um) ano, consoante o disposto no § 1º, do art 28, da Lei nº 9.069/95. Todavia, tendo o contrato a vigência de 12 (doze) meses, contempla-se a possibilidade de prorrogação quando esta revelar-se imprescindível a tutela do interesse público, ficando estabelecido o reajuste anual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) acumulado da Fundação Getúlio Vargas (FGV).**

21.2 - Vale ressaltar que o Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o artigo 65, alínea “d”, inciso II, da Lei 8.666/93, isto é, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato original.

## **22 – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

22.1 - Exclusivamente na salvaguarda do interesse público, é possível, a prorrogação do Termo de Contrato, nos termos previstos no Art. 57, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993.

### **23. FORMAS DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

23.1. Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes deste Edital e seus anexos, devidamente aprovado pela CONTRATANTE;

23.2. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

23.3. Emitir, reservar, marcar e remarcar as passagens aéreas e rodoviárias solicitadas pelo CONTRATANTE, fornecendo-as sempre na tarifa econômica, seja ela básica ou promocional, no percentual de desconto, de acordo com o Art. 2º, Inciso III da Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Nº 98/2003;

23.4. Repassar para a CONTRATANTE todas as promoções, descontos e vantagens efetuados pelas companhias aéreas, assegurando-se a obtenção de passagens e bilhetes com tarifas mais vantajosas para a Administração. A constatação de que a CONTRATADA não repassou descontos ou promoções, emitindo passagens e bilhetes em tarifas superiores, implicará na aplicação de sanções previstas neste Edital;

23.5. Anexar a cada bilhete de passagem aérea o comprovante de disponibilidade de tarifas promocionais, a fim de que fique comprovada a emissão do bilhete em tarifa mais vantajosa no momento da emissão. Tal comprovante é emitido pelos sistemas de marcação e emissão de bilhetes das companhias aéreas;

23.6. Providenciar, quando a legislação permitir, junto às companhias aéreas, e mediante autorização expressa por parte da CONTRATANTE, o endosso dos bilhetes entre as concessionárias de transporte aéreo, sendo permitida a cobrança do valor correspondente à diferença entre as tarifas. Se houver cobrança de taxas e/ou encargos permitidos na legislação vigente, por parte daquelas companhias, a CONTRATADA fica autorizada a repassá-los para a CONTRATANTE mediante a anexação, nas correspondentes faturas, dos documentos comprobatórios das taxas e/ou encargos e da autorização para o endosso por parte da CONTRATANTE;

23.7. Prestar assessoria referente à definição de roteiros, horários e frequência de vôos (partida/chegada), tarifas promocionais e preços das passagens econômicas de todas as companhias aéreas;

23.8. Designar preposto para atendimento nos dias não úteis, informando seu endereço, telefones fixo e celular.

23.9. Substituir os bilhetes de passagens aéreas e rodoviárias não utilizados por outro, com novo itinerário ou desdobramento, quando solicitado pelo CONTRATANTE, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

23.10. Reembolsar ao CONTRATANTE a quantia paga por bilhete de passagem aérea e rodoviária não utilizado, em até cinco dias úteis após a solicitação.

23.11. Efetuar a imediata correção das eventuais falhas apontadas pelo CONTRATANTE com relação aos serviços de fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias;

23.12. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

23.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;

23.14. Comunicar por escrito ao responsável designado pelo CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

23.15. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da CONTRATADA no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

23.16. Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos ou conveniados, Leis, Regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da presente licitação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de quaisquer transgressões suas ou de seus prepostos ou convenientes;

23.17. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades do objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE

23.18. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.

23.19. Expedir, até o último dia útil de cada mês vencido, fatura mensal, discriminando detalhadamente a data do voo, empresa aérea, nome do beneficiário, valor da passagem, taxa de embarque, impostos, taxa de desconto, valor do desconto sobre o valor da passagem e valor líquido; da mesma forma proceder no caso da passagem rodoviária.

## **24- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1 Esta licitação poderá ser revogada por interesse do 3º BEC, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os licitantes tenham direitos a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Art. 18, do Decreto 3.555/2000.

24.2 Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo, inicialmente, estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

24.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.4 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

24.5 Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Termo de Referência;

**ANEXO II** – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;

**ANEXO III** – Modelo de Declaração de Trabalho do Menor (Lei nº 9.854);

**ANEXO IV** – Modelo de Procuração;

**ANEXO V** – Modelo de Proposta de Preços;

**ANEXO VI** – Ata de Registro de Preços;

**ANEXO VII** – Termo de Contrato (minuta).

24.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

24.7 O licitante que ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme estabelecido no item 16 deste Edital.

24.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

24.9 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.10 As empresas vencedoras da licitação terão **prazo de 48 (quarenta e oito horas)** para entrega do serviço, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho. A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá sanções da Lei 8.666/93 e suas alterações.

24.11 Os documentos fiscais apresentados para qualquer finalidade, inclusive processamento das despesas pela Contratante, devem ser emitidos em nome da Contratada, neles constando o seu CNPJ tal qual constará do contrato, sob pena de rescisão contratual nos termos do Artigo 78, Inciso VI, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**24.12 Os documentos fiscais apresentados para qualquer finalidade, inclusive processamento das despesas pela Contratante, devem ser emitidos em nome da Contratada, neles constando o seu CNPJ tal qual constará do contrato, sob pena de rescisão contratual nos termos do Artigo 78, Inciso VI, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.**

24.13 Não será admitido subcontratação, salvo mediante consulta à Administração e expressa autorização da mesma.

24.14 Quaisquer informações complementares sobre o presente EDITAL e seus anexos poderão ser obtidas na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos - SALC do 3º Batalhão de Engenharia de Construção, no endereço: Rodovia BR 230/316, Km 06, Bairro Unha de Gato, na cidade de Picos-PI, ou ainda pelos telefones (0\*\*89) 3415-1612 / 3422 - 4758 e E-mail - [seclit3bec@ibest.com.br](mailto:seclit3bec@ibest.com.br), no horário das 08:00 h às 12:00 h e das 14:00 h às 17:00 horas.

Picos-PI, 22 de maio de 2009.

---

**WILSON ROCHA FERREIRA – Cel**  
Ordenador de Despesas do 3º BEC

**CMNE - 1º GPT E**  
**3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO**  
**(1º Batalhão de Engenharia/1942)**  
**BATALHÃO VISCONDE DA PARNAÍBA**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Registro de preços para a prestação do serviço de transporte aéreo e rodoviário mediante bilhete (passagem), destinado ao 3º BEC, com todas as condições estabelecidas neste Anexo.

**2. JUSTIFICATIVA**

O 3º BEC, por força de suas atribuições, é constantemente chamado a se fazer representar em diferentes eventos, em praticamente todas as regiões do país, o que demanda freqüentes aquisições de passagens para deslocamentos aéreos e rodoviários de seu pessoal.

Em muitas das vezes, no entanto, as necessidades de aquisições surgem para atender a deslocamentos que, por força de sua natureza, não puderam ser previamente conhecidos, o que obriga a Administração a realizar diferentes aquisições em curtíssimo espaço de tempo.

Justificadamente, portanto, opta-se por realizar-se a presente licitação, valendo-se do Sistema de Registro de Preços em virtude do exato enquadramento das necessidades da OM nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema, a saber: quantitativo que não se pode definir previamente e necessidade de entregas constantes e parceladas.

**3. ESPECIFICAÇÃO E DEMANDA ESTIMADA**

3.1 A demanda estimada para atender as necessidades de viagens dos servidores do 3º BEC prevê um total de 75 (setenta e cinco) passagens aéreas e 130 (cento e trinta) passagens rodoviárias, conforme as tabelas abaixo. Por se tratar de uma estimativa sujeita a eventuais alterações, o 3º BEC poderá solicitar passagens aéreas e/ou rodoviárias para localidades distintas das previstas ou em número diferente dos estimados.

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Und</b>	<b>Valor do serviço</b>	<b>Valor de referência para o percentual de desconto</b>
1	Serviço de emissão de bilhetes de passagens aéreas nacionais	Sv	180.000	4% (Quatro) Porcento
2	Serviço de emissão de bilhetes de passagens rodoviárias nacionais	Sv	30.000	4% (Quatro) Porcento

3.2 Principais itinerários que poderão ser contratados para emissão de bilhetes de passagens aéreas nacionais:

<b>Rotas nacionais</b>	<b>Demanda estimada anual</b>	<b>Valor de referência (percentual mínimo de desconto aceito pela administração)</b>
João Pessoa → Teresina → João Pessoa	05 passagens	4% (Quatro) Porcento
Recife → Teresina → Recife	05 passagens	
João Pessoa → Brasília → João Pessoa	05 passagens	
Recife → Brasília → Recife	10 passagens	
João Pessoa → Rio de Janeiro → J.	05 passagens	
Recife → Rio de Janeiro → Recife	10 passagens	
João Pessoa → São Paulo → João Pessoa	05 passagens	
Recife → São Paulo → Recife	10 passagens	
João Pessoa → Fortaleza → João Pessoa	05 passagens	
Recife → Fortaleza → Recife	05 passagens	
João Pessoa → Araguari → João Pessoa	05 passagens	
Recife → Araguari → Recife	05 passagens	

3.3 Principais itinerários que poderão ser contratados para emissão de bilhetes de passagens rodoviárias nacionais:

<b>Rotas nacionais</b>	<b>Demanda estimada anual</b>	<b>Valor de referência (percentual mínimo de desconto aceito pela administração)</b>
João Pessoa → Picos	25 passagens	4% (Quatro) Porcento
Picos → João Pessoa	25 passagens	
Recife → Picos	10 passagens	
Picos → Recife	10 passagens	
João Pessoa → Barreiras	05 passagens	
Barreiras → João Pessoa	05 passagens	
Recife → Barreiras	05 passagens	
Barreiras → Recife	05 passagens	
Teresina → Picos	10 passagens	
Picos → Teresina	10 passagens	
Fortaleza → Picos	10 passagens	
Picos → Fortaleza	10 passagens	

#### 4. FORMAS DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades previstas em edital e daquelas resultantes da legislação aplicável a espécie, incumbe à Contratada:

- 4.1. Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes deste Edital e seus anexos, devidamente aprovado pela CONTRATANTE;
- 4.2. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 4.3. Emitir, reservar, marcar e remarcar as passagens aéreas e rodoviárias solicitadas pelo CONTRATANTE, fornecendo-as sempre na tarifa econômica, seja ela básica ou promocional, no percentual de desconto, de acordo com o Art. 2º, Inciso III da Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Nº 98/2003;
- 4.4. Repassar para a CONTRATANTE todas as promoções, descontos e vantagens efetuados pelas companhias aéreas, assegurando-se a obtenção de passagens e bilhetes com tarifas mais vantajosas para a Administração. A constatação de que a CONTRATADA não repassou descontos ou promoções, emitindo passagens e bilhetes em tarifas superiores, implicará na aplicação de sanções previstas neste Edital;
- 4.5. Anexar a cada bilhete de passagem aérea o comprovante de disponibilidade de tarifas promocionais, a fim de que fique comprovada a emissão do bilhete em tarifa mais vantajosa no momento da emissão. Tal comprovante é emitido pelos sistemas de marcação e emissão de bilhetes das companhias aéreas;

4.6. Providenciar, quando a legislação permitir, junto às companhias aéreas, e mediante autorização expressa por parte da CONTRATANTE, o endosso dos bilhetes entre as concessionárias de transporte aéreo, sendo permitida a cobrança do valor correspondente à diferença entre as tarifas. Se houver cobrança de taxas e/ou encargos permitidos na legislação vigente, por parte daquelas companhias, a CONTRATADA fica autorizada a repassá-los para a CONTRATANTE mediante a anexação, nas correspondentes faturas, dos documentos comprobatórios das taxas e/ou encargos e da autorização para o endosso por parte da CONTRATANTE;

4.7. Prestar assessoria referente à definição de roteiros, horários e frequência de vôos (partida/chegada), tarifas promocionais e preços das passagens econômicas de todas as companhias aéreas;

4.8. Designar preposto para atendimento nos dias não úteis, informando seu endereço, telefones fixo e celular.

4.9. Substituir os bilhetes de passagens aéreas e rodoviárias não utilizados por outro, com novo itinerário ou desdobramento, quando solicitado pelo CONTRATANTE, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

4.10. Reembolsar ao CONTRATANTE a quantia paga por bilhete de passagem aérea e rodoviária não utilizado, em até cinco dias úteis após a solicitação.

4.11. Efetuar a imediata correção das eventuais falhas apontadas pelo CONTRATANTE com relação aos serviços de fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias;

4.12. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

4.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;

4.14. Comunicar por escrito ao responsável designado pelo CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.15. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da CONTRATADA no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

4.16. Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos ou conveniados, Leis, Regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da presente licitação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de quaisquer transgressões suas ou de seus prepostos ou convenientes;

4.17. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades do objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

4.18. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.

4.19. Expedir, até o último dia útil de cada mês vencido, fatura mensal, discriminando detalhadamente a data do vôo, empresa aérea, nome do beneficiário, valor da passagem, taxa de embarque, impostos, taxa de desconto, valor do desconto sobre o valor da passagem e valor líquido; da mesma forma proceder no caso da passagem rodoviária.

## **5. DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1 Não será admitida subcontratação, salvo mediante consulta à Administração e expressa autorização da mesma.

## **6. PEDIDOS DE PASSAGENS**

6.1 Os pedidos de passagens aéreas e rodoviárias serão efetuados pelo 3º BEC, por intermédio de ordens de serviço emitidas pela 4ª Seção da OM, devidamente lastreadas por nota de empenho, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, tempo no qual os percentuais de descontos deverão manter-se fixos e irrevogáveis.

6.2 Os bilhetes de passagens ou documentos equivalentes deverão ser entregues diretamente no endereço do contratante, conforme item 6. deste anexo, com antecedência mínima de 48 horas

antes do horário previsto para embarque. Excepcionalmente, em caráter de urgência, poderá ser solicitado que a entrega seja feita na residência do servidor.

## **7. DOS SERVIÇOS DE EMISSÃO DOS BILHETES**

7.1 O serviço de emissão dos bilhetes deverá ser efetuado em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da nota de empenho e nas condições estabelecidas a seguir: Escritório do 3º BEC (Localizado na Av. Rio Grande do Sul, nº 1545 – Bairro dos Estados, CEP 58.030-021, João Pessoa-PB).

Picos-PI, 22 de maio de 2009.

---

**DOMINGOS SÁVIO SANTOS COSTA – Cap**  
Adjunto da 4ª Seção do 3º BEC

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 1º GPT E  
3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º Batalhão de Engenharia/1942)  
BATALHÃO VISCONDE DA PARNAÍBA**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

Declaro, para fins de prova junto ao 3º Batalhão de Engenharia de Construção, nos termos do inciso IV do item 7.1 da Instrução Normativa 5-MARE e do § 2º do Art. 32 da Lei 8.666/93, que a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., situada ....., não tem contra si, até a presente data, fatos impeditivos para sua habilitação ou que desabonem sua conduta, comprometendo-se a informar eventuais e futuras ocorrências nesse sentido, sob as penas da lei.

**Local e data**

---

Nome e Cargo do Representante da Empresa  
Idt Nr

**CMNE - 1º GPT E**  
**3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO**  
**(1º Batalhão de Engenharia/1942)**  
**BATALHÃO VISCONDE DA PARNAÍBA**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR**

Declaro, para fins de prova junto ao 3º Batalhão de Engenharia de Construção, nos termos do inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, que a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., situada....., não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**Local e data**

---

Nome e Cargo do Representante da Empresa  
Idt Nr

**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**CMNE - 1º GPT E**  
**3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO**  
**(1º Batalhão de Engenharia/1942)**  
**BATALHÃO VISCONDE DA PARNAÍBA**

**ANEXO IV**

**PROCURAÇÃO**

**REFERENTE AO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nr 007/2009 – SALC - 3º BEC**

Por intermédio deste instrumento particular de procuração .....(individualização e qualificação do outorgante)....., nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. .... (nome completo do outorgado)....., ....(naturalidade, estado, civil, profissão, carteira de identidade, CPF, endereço)....., com poderes para representa-lo perante o Comando do 3º Batalhão de Engenharia de Construção, podendo participar das reuniões de Licitação acima referida, bem como elaborar e assinar propostas, formular ofertas, propor lances verbais de preço, conceder descontos e decidir sobre interposição de recursos, assinar atas e outros documentos relativos ao desenvolvimento de reunião de licitação, bem como assinar a celebração do contrato proveniente do referido processo licitatório, dando tudo por bom, firme e valioso.

**Local e data**

---

(assinatura autorizada, do outorgante, na qualidade de representante legal da empresa, devidamente identificada e com firma reconhecida em cartório)

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 1º GPT E  
3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º Batalhão de Engenharia/1942)  
BATALHÃO VISCONDE DA PARNAÍBA**

**ANEXO V**

## PROPOSTA DE PREÇOS

**(PAPEL TIMBRADO)**

**Local e data**

**Referência: Edital do Pregão Eletrônico SRP Nr 007/2009 – SALC - 3º BEC**

**SR. PREGOEIRO,**

A Empresa \_\_\_\_\_ sediada à \_\_\_\_\_ (rua, bairro, cidade, telefone, etc), \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, abaixo assinada, propõe ao 3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 3º BEC, a entrega do(s) serviço(s) abaixo indicado(s), conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

**a) Preços:**

Item	Especificação	Unid	Qtd	Marca	P Unit	Preço Total
1	Descrição do item de acordo com edital	XX	XX			
2	Descrição do item de acordo com edital	XX	XX			
3	Descrição do item de acordo com edital	XX	XX			
PREÇO TOTAL DA PROPOSTA						

**Valor total da proposta R\$ XXXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) em algarismos e por extenso.**

b) Nos preços acima estão incluídos todas as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços desta Licitação;

c) O prazo de entrega é de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da nota de empenho.

d) A entrega dos bilhetes (passagem) será feita no Escritório do 3º BEC (Localizado na Av. Rio Grande do Sul, nº 1545 – Bairro dos Estados, CEP 58.030-021, João Pessoa-PB);

e) Prazo de validade da proposta: (deverá ser no mínimo de 90 dias);

f) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber a nota de empenho no prazo determinado no Edital, indicado para esse fim o Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (função na empresa), como responsável legal desta empresa;

g) Dados bancários: (informar banco, agência e conta-corrente);

h) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

\_\_\_\_\_  
Nome e Cargo do Representante da Empresa

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 1º GPT E  
3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º Batalhão de Engenharia/1942)  
BATALHÃO VISCONDE DA PARNAÍBA**

**ANEXO VI**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2009 – SALC - 3º BEC

VALIDADE: 12 (doze) MESES

## MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ..... dias do mês de ..... de 2009, no 3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, com sede na BR 230/316, Km 06, Bairro Unha de Gato, em Picos-PI, através de seu Pregoeiro, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº 3.931, de 19 de setembro de 2001 e nº 3.784, de 06 de abril de 2001, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/2009, publicado no Diário Oficial da União e homologado pelo Ordenador de Despesas, às fls. .... do Processo Administrativo nº 023/2009, RESOLVE registrar os preços para os serviços de fornecimento, conforme **Anexo \_\_**, da presente Ata, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º, 2º e 3º lugares, nos respectivos itens do certame acima numerado. A seqüência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para a prestação do serviço de transporte aéreo e rodoviário mediante bilhete (passagem), destinado ao 3º BÊC, com todas as condições estabelecidas no Termo da Referência constante do Anexo nº 01 do respectivo Edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REGISTRO DE PREÇOS

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, **terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.**

**2.2** – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o 3º Batalhão de Engenharia de Construção não será obrigado a requisitar a prestação do serviço em sua totalidade, referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência dos serviços de fornecimento em igualdade de condições. O 3º Batalhão de Engenharia de Construção poderá ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste certame, mediante prévia consulta ao 3º Batalhão de Engenharia de Construção (órgão gerenciador), desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 3.931/01, na IN-MARE nº 08/98, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

3.1.1 – QUALQUER ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERA SER PREVIAMENTE COMUNICADA AO COMANDO/ORDENADOR DE DESPESAS DO 3º BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO.

**3.2** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é igual ao valor especificado na última proposta negociada com a licitante vencedora, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/2009.

**3.3** - Em cada serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/2009, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

### CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 - Os serviços de fornecimento de bilhetes (passagens) serão entregues no **Escritório do 3º BEC (Localizado na Av. Rio Grande do Sul, nº 1545 – Bairro dos Estados, CEP 58.030-021, João Pessoa-PB)**, sem nenhum ônus para essa Organização Militar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de recebimento da nota de empenho, de acordo com as especificações do **Anexo I** do edital.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** – Os pagamentos serão feitos, por crédito em conta bancária, após cada entrega dos materiais, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos materiais nos documentos hábeis de cobrança, consoante os artigos 40, inciso XIV e 55, inciso III, da Lei 8.666/93.

**5.1.1** - Para execução do pagamento de que trata o **item 5.1** desta Ata, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do 3º Batalhão de Engenharia de Construção, CNPJ nº 07.524.710/0001-60, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

**5.1.2** - Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**5.1.3** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao Gestor da Ata de Registro de Preços que somente atestará os serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

**5.2** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo Gestor da Ata de Registro de Preços e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o 3º Batalhão de Engenharia de Construção.

**5.3** - Os pagamentos serão realizados após a comprovação de regularidade da licitante vencedora junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pelo 3º Batalhão de Engenharia de Construção, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizada.

**5.4** - O governo federal através da Secretaria da Receita Federal, órgão do Ministério da Fazenda, editou a Instrução Normativa IN SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, Alterada pela Instrução Normativa IN SRF nº 539, de 25 de abril de 2005, devendo a empresa credora discriminar no corpo do documento fiscal o valor dos impostos e contribuições a serem retidas na operação.

**5.5** - Os documentos fiscais apresentados para qualquer finalidade, inclusive processamento das despesas pela Contratante, devem ser emitidos em nome da Contratada, neles constando o seu CNPJ tal qual constará do contrato, sob pena de rescisão contratual nos termos do Artigo 78, Inciso VI, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**6.1** – A ordem de serviço será formalizada por intermédio de nota de empenho quando a prestação do mesmo for de uma só vez e não houver obrigações futuras, ou por empenho e contrato nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

**6.2** - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.4** - Cada serviços deverá ser efetuado mediante solicitação do 3º Batalhão de Engenharia de Construção através de emissão de Nota de Empenho e ordem de serviço.

**6.5** Se o serviço executado não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão, a empresa contratada deverá providenciar a correta execução no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.6 - Os serviços prestados deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal correspondente.**

**6.7** - A empresa prestadora do serviço, quando do recebimento da ordem de serviço feita pelo requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.8** - A cópia da ordem de serviço referida no **item anterior** deverá ser devolvida para o requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.9 – Caberá aos Fornecedores Beneficiários da Ata de Registro de Preços:**

**6.9.1** – O recebimento do objeto será provisório, para posterior verificação, no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas**, da sua conformidade com as especificações do Edital e da proposta.

**6.9.2** – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital e da Ata que vier a ser assinada.

**6.9.3** – Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao 3º Batalhão de Engenharia de Construção ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**6.9.4** - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do 3º Batalhão de Engenharia de Construção.

**6.9.5** - Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

**6.9.6** - Prestar esclarecimentos ao 3º Batalhão de Engenharia de Construção sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

**6.9.7** – Os licitantes registrados na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados em função do direito de acréscimo de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**6.9.8** - Conforme estabelecido no § 3º do Art. 8º do Decreto nº 3.931/01, acrescido pelo § 3º do Art. 1º de Decreto nº 4.342/02, que trata das aquisições adicionais, limitados a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata, poderá o fornecedor, optar pela aceitação ou não do serviço, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**6.10 – Caberá ao 3º Batalhão de Engenharia de Construção:**

**6.10.1** – Efetuar as requisições, de conformidade com a discriminação constante deste Edital.

**6.10.2** - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento do serviço requisitado.

**6.10.3** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação.

**6.10.4** – Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

7.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art 4º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

7.2 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.3 A Administração poderá aplicar as seguintes multas:

7.3.1 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Termo de Contrato;

7.3.2 multa de 10% (dez) por cento do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da nota de empenho;

7.3.3 multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do serviço não entregue, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no **Anexo I**. A referida multa não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Nr 8.666, de 21 de Junho de 1993;

7.3.4 pela inexecução total ou parcial do serviço contratado, multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do serviço não entregue. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

7.3.5 a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor;

7.3.6 as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição do 3º BEC, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

7.3.7 decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, o 3º BEC fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

7.3.8 o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com o 3º BEC enquanto não quitar as multas devidas;

7.3.9 as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**8.1 - Não haverá reajustamento de preços no período de 01 (um) ano, consoante o disposto no § 1º, do art 28, da Lei nº 9.069/95. Todavia, tendo o contrato a vigência de 12 (doze) meses, contempla-se a possibilidade de prorrogação quando esta revelar-se imprescindível a tutela do interesse público, ficando estabelecido o reajuste anual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) acumulado da Fundação Getúlio Vargas (FGV).**

**8.2 - Vale ressaltar que o Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o artigo 65, alínea “d”, inciso II, da Lei 8.666/93, isto é, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato original.**

## **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** - O serviço objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo 3º Batalhão de Engenharia de Construção, consoante o disposto no Art. 73 da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada serviço prestado, será emitido recibo nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, por pessoa indicada pela administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** – As Atas de Registro de Preços, decorrentes desta licitação serão canceladas de pleno direito pela Administração, assegurado o contraditório e à ampla defesa, quando:

**10.1.1.1** – Por decurso de prazo de vigência.

**10.1.1.2** – Não restarem fornecedores registrados.

**10.1.2** – A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

**10.1.3** – A detentora não retirar a ordem de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa.

**10.1.4** – A detentora der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de Registro de Preços.

**10.1.5** – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente de Registro de Preços.

**10.1.6** – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, após prévia convocação para negociação com o fornecedor. Caso frustrada a negociação o fornecedor será liberado, sendo convocado os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**10.1.7** – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**10.1.8** – As detentoras, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no **item 10.1, Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

**10.4** – A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima** desta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA A EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO**

**11.1** - Os serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do 3º Batalhão de Engenharia de Construção.

**11.2** - A emissão das ordens de serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo almoxarife, quando da solicitação dos itens.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

12.1 - Em caso de pedido de equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá indicar fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com conseqüências imprevisíveis; instruir o pedido com parecer contábil, se possível; não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao Contrato ou a Ata, apresentando documentos comprobatórios dos fatos alegados.

12.2 – A contratada deverá instruir seu pedido de reequilíbrio econômico financeiro com as documentações:

12.2.1 Parecer Contábil;

12.2.2 Planilha de Custos;

12.2.3 Documentos que comprovem a recomposição dos preços;

12.2.4 Comprovante de fatos imprevisíveis; e

12.2.5 Comprovante de fato previsível com conseqüências imprevisíveis.

**12.3 - DURANTE A ANÁLISE DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO PELA CONTRATANTE, NÃO SERÁ ADMITIDA A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DO BEM ADQUIRIDO. CASO ISSO OCORRA CONSTITUIRÁ INEXECUÇÃO PARCIAL DO TERMO DE CONTRATO, IMPLICANDO INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DA FALTA E APLICAÇÃO DE SANÇÃO PREVISTA NO EDITAL E NO TERMO DE CONTRATO.**

12.4 – Pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos constantes desse edital não serão analisados.

**12.5 - Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços inexeqüíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.**

**12.6 - Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. O prazo será contado a partir da manifestação da contratada.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/2009 e as propostas apresentadas pelas empresas, conforme classificação constante do Anexo VIII.

**13.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, e Decreto nº 3.555/2000, e demais normas aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** - As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Picos-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

---

Gerente da Ata – 3º BEC

**EMPRESAS:**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 1º GPT E  
3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º Batalhão de Engenharia/1942)  
BATALHÃO VISCONDE DA PARNAÍBA**

**ANEXO VII – MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATANTE: 3º Batalhão de Engenharia de Construção.**

**CONTRATADA:**

**OBJETO:** Serviço transporte aéreo e rodoviário mediante bilhete (passagem), conforme relação constante do anexo I (Termo de Referência).

**NATUREZA:** OSTENSIVO.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura e publicação em DOU.

**TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2009 - 3º BEC**

A União, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do Ministério da Defesa/1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA / 3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - 3º BEC, inscrito no CNPJ sob o nº 07.524.710/0001-60, com sede na BR 230/316, Km 06, Bairro Unha de Gato, Picos-PI, Órgão do Exército Brasileiro, representado neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, Cel da Arma de Engenharia, Comandante do 3º BEC, portador da cédula de identidade Nr \_\_\_\_\_ MD/EB e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **Contratante** e a empresa \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CNPJ Nr \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr \_\_\_\_\_, cédula de identidade Nº \_\_\_\_\_, CPF/MF Nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **Contratada**, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada. Resolvem celebrar o presente Contrato, para a contratação de empresa para a prestação de serviço de \_\_\_\_\_, de acordo com o resultado da Licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2009 - 3º BEC, Processo Administrativo nº 023/2009 – 3º BEC**, e conforme as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação do serviço de transporte aéreo e rodoviário mediante bilhete (passagem), destinado ao 3º BEC, com todas as condições estabelecidas no Termo da Referência constante do Anexo nº 01 do respectivo Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO**

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços de entrega dos bilhetes (passagens) deverão ocorrer em 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da requisição do serviço ou da respectiva Nota de Empenho, no Escritório do 3º BEC (Localizado na Av. Rio Grande do Sul, nº 1545 – Bairro dos Estados, CEP 58.030-021, João Pessoa-PB).

a) executar os serviços em até 1 (um) ano, após a assinatura deste instrumento, ou de forma parcelada, mediante solicitação da Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de recebimento da nota de empenho. Somente admitir-se-á prorrogação de prazo quando verificada a ocorrência de pelo menos uma das hipóteses previstas no § 1º do Art. 57 da Lei 8.666/93, devendo ser adotado o procedimento previsto no § 2º do citado dispositivo legal, mediante solicitação da CONTRATADA aprovada pelo CONTRATANTE;

b) Se os serviços prestados não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão, a empresa contratada deverá providenciar a correta execução no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo Segundo** - A entrega dos serviços objeto deste certame, pela licitante vencedora, poderá ser parcelada e realizada de acordo com a solicitação da contratante nos locais especificados, no período de 1 (um) ano.

**Parágrafo Terceiro** - O recebimento dos serviços, objeto desta licitação, será definitivo após a verificação com a conformidade com a proposta e termo de referência.

**Parágrafo Quarto** - À Organização Militar, é assegurado o direito à recusa do recebimento do serviço, caso seja constatado qualquer desacordo com o termo de referência.

**Parágrafo Segundo:** Havendo vícios ou incompatibilidades no serviço executado, a CONTRATADA deverá corrigi-los no prazo determinado pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**Parágrafo Terceiro:** Caberá ao Almojarifado do 3º Batalhão de Engenharia de Construção, a confecção do respectivo Termo de Recebimento, em atendimento às normas administrativas aplicáveis.

a) – O recebimento será feito:

a.1) provisoriamente, para posterior comprovação da conformidade do serviço com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital;

a.2) definitivamente, pela Comissão de Recebimento e Exame, a ser designada pela Fiscalização, após comprovação da compatibilidade do serviço com as especificações constantes do Anexo I, (Termo de Referência) do Edital;

a.3) rejeitado, quando o serviço estiver em desacordo com o estabelecido no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

b) – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, fdos serviços prestados.

**Parágrafo Quarto:** O descumprimento desta cláusula implicará em multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor do serviço solicitado não entregue, por dia de atraso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme nota de empenho inicial nº 2009NE----- no qual estão incluídos os valores de impostos, taxas, transporte, estocagem e encargos sociais.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** - Os preços estabelecidos são os constantes na Proposta de Preços resultado dos lances do pregão, apresentada pela **Contratada** e que, portanto vigorarão neste Contrato.

**Parágrafo Segundo** - É de inteira responsabilidade da Contratada, a entrega no 3º Batalhão de Engenharia de Construção dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pelo 3º BEC dos prazos estabelecidos. O 3º BEC não se responsabilizará por atraso de pagamento oriundo de erros existentes no respectivo documento de cobrança.

**Parágrafo Terceiro** - O 3º BEC reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - CONFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, todos calculados sobre os pagamentos efetuados, observando os procedimentos previstos em lei.

**Parágrafo Quarto** – Os pagamentos serão feitos, por meio de Ordem Bancária para crédito em Conta Corrente, através de qualquer agência bancária do território nacional (ou agencia tal), devendo

para isto ser indicadas no respectivo documento de cobrança apresentado pela Contratada, o número da Conta Corrente, o nome do banco e o número da agência bancária, após cada execução dos serviços, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento nos documentos hábeis de cobrança, consoante os artigos 40, inciso XIV e 55, inciso III, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quinto** - O supracitado pagamento será realizado mediante liberação do numerário, pelo escalão superior, correspondente ao crédito empenhado de acordo com a Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2009, na forma e condições estipuladas no Edital, anexo a este Instrumento Contratual.

**Parágrafo Sexto** - Os documentos fiscais apresentados para qualquer finalidade, inclusive processamento das despesas pela Contratante, devem ser emitidos em nome da Contratada, neles constando o seu CNPJ tal qual constará do contrato, sob pena de rescisão contratual nos termos do Artigo 78, Inciso VI, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de pedido de equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá indicar fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com conseqüências imprevisíveis; instruir o pedido com parecer contábil, se possível; não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao Contrato ou a Ata, apresentando documentos comprobatórios dos fatos alegados.

**Parágrafo Segundo** – Pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos constantes desse edital não serão analisados.

**Parágrafo Terceiro** - DURANTE A ANÁLISE DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO PELA CONTRATANTE, NÃO SERÁ ADMITIDA A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DO BEM ADQUIRIDO. CASO ISSO OCORRA CONSTITUIRÁ INEXECUÇÃO PARCIAL DO TERMO DE CONTRATO, IMPLICANDO INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DA FALTA E APLICAÇÃO DE SANÇÃO PREVISTA NO EDITAL E NO TERMO DE CONTRATO.

**Parágrafo Quarto** - Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

**Parágrafo Quinto** - Não haverá reajustamento de preços no período de 01 (um) ano, consoante o disposto no § 1º, do art 28, da Lei nº 9.069/95. Todavia, tendo o contrato a vigência de 12 (doze) meses, contempla-se a possibilidade de prorrogação quando esta revelar-se imprescindível a tutela do interesse público, ficando estabelecido o reajuste anual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) acumulado da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

**Parágrafo Sexto** - Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. O prazo será contado a partir da manifestação da contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta dos recursos orçamentários destacados pelo Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, destinado às obras de adequação da BR 101/NE, Lote 06, **Classificação Funcional Programática: “26782145974350026” e Categoria Econômica: “4”** e dos recursos orçamentários destacados pelo Ministério da Integração Nacional para o Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, destinado às obras de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – Eixo Leste: **Classificação Funcional Programática: “18544103612EP0020” e Categoria Econômica: “4”**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS**

Dispensada, nos termos do *caput* do Art. 56 da Lei 8.666/93 e sim, as constantes do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E PRERROGATIVAS**

### **Parágrafo Primeiro - DA CONTRATADA**

I – Prestar o serviço contratado, nas condições de sua Proposta e dentro do prazo estipulado na Cláusula Segunda e de acordo com as especificações constantes do Edital que deu origem ao presente instrumento;

II - Indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do cumprimento do presente Contrato;

III - Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários e quaisquer outros resultantes da execução deste Contrato, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a Contratante isenta do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes da execução deste instrumento contratual.

### **IV – São ainda encargos da Contratada:**

a) Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do Anexo I do Edital, devidamente aprovado pela CONTRATANTE;

b) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

c) Emitir, reservar, marcar e remarcar as passagens aéreas e rodoviárias solicitadas pelo CONTRATANTE, fornecendo-as sempre na tarifa econômica, seja ela básica ou promocional, no percentual de desconto, de acordo com o Art. 2º, Inciso III da Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Nº 98/2003;

d) Repassar para a CONTRATANTE todas as promoções, descontos e vantagens efetuados pelas companhias aéreas, assegurando-se a obtenção de passagens e bilhetes com tarifas mais vantajosas para a Administração. A constatação de que a CONTRATADA não repassou descontos ou promoções, emitindo passagens e bilhetes em tarifas superiores, implicará na aplicação de sanções previstas neste Edital;

e) Anexar a cada bilhete de passagem aérea o comprovante de disponibilidade de tarifas promocionais, a fim de que fique comprovada a emissão do bilhete em tarifa mais vantajosa no momento da emissão. Tal comprovante é emitido pelos sistemas de marcação e emissão de bilhetes das companhias aéreas;

f) Providenciar, quando a legislação permitir, junto às companhias aéreas, e mediante autorização expressa por parte da CONTRATANTE, o endosso dos bilhetes entre as concessionárias de transporte aéreo, sendo permitida a cobrança do valor correspondente à diferença entre as tarifas. Se houver cobrança de taxas e/ou encargos permitidos na legislação vigente, por parte daquelas companhias, a CONTRATADA fica autorizada a repassá-los para a CONTRATANTE mediante anexação, nas correspondentes faturas, dos documentos comprobatórios das taxas e/ou encargos e da autorização para o endosso por parte da CONTRATANTE;

g) Prestar assessoria referente à definição de roteiros, horários e frequência de vôos (partida/chegada), tarifas promocionais e preços das passagens econômicas de todas as companhias aéreas;

h) Designar preposto para atendimento nos dias não úteis, informando seu endereço, telefones fixo e celular.

i) Substituir os bilhetes de passagens aéreas e rodoviárias não utilizados por outro, com novo itinerário ou desdobramento, quando solicitado pelo CONTRATANTE, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

j) Reembolsar ao CONTRATANTE a quantia paga por bilhete de passagem aérea e rodoviária não utilizado, em até cinco dias úteis após a solicitação.

l) Efetuar a imediata correção das eventuais falhas apontadas pelo CONTRATANTE com relação aos serviços de fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias;

m) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

n) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;

o) Comunicar por escrito ao responsável designado pelo CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

p) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da CONTRATADA no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

q) Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos ou conveniados, Leis, Regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da presente licitação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de quaisquer transgressões suas ou de seus prepostos ou convenientes;

r) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades do objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE

s) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.

t) Expedir, até o último dia útil de cada mês vencido, fatura mensal, discriminando detalhadamente a data do voo, empresa aérea, nome do beneficiário, valor da passagem, taxa de embarque, impostos, taxa de desconto, valor do desconto sobre o valor da passagem e valor líquido; da mesma forma proceder no caso da passagem rodoviária.

### **Parágrafo Segundo - DA CONTRATANTE**

I - Efetuar a Contratada o pagamento do Objeto deste Contrato, nas condições estabelecidas por este instrumento e no Edital de licitação anexo a este Instrumento Contratual, após realizar a retenção dos tributos legais, em conformidade com as Instruções Normativas vigente.

II - O extrato do contrato será, em qualquer hipótese, publicado na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra no prazo de 20 (vinte) dias (parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93).

### **CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E SANÇÕES**

**Parágrafo Primeiro** - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art 4º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**Parágrafo Terceiro** - A Administração poderá aplicar as seguintes multas:

Inciso I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura da Ata de Registro de Preços;

Inciso II - multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da nota de empenho;

Inciso III - multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do serviço não entregue, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no **Anexo I**. A referida multa não impede que a

Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Nr 8.666, de 21 de Junho de 1993;

Inciso IV - pela inexecução total ou parcial do serviço contratado, multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do serviço não entregue. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

Inciso V - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor;

Inciso VI - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição do 3º BEC, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

Inciso VII - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, o 3º BEC fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

Inciso VIII - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com o 3º BEC enquanto não quitar as multas devidas;

Inciso IX as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro** - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**Parágrafo Segundo** - Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo Primeiro** - Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.

**Parágrafo Segundo** - Na ocorrência de qualquer das hipóteses elencadas no Artigo 78, Inciso VI, é facultado à Administração, na tutela do interesse público, decidir pela manutenção ou não do contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Não ensejará rescisão, em caso da ocorrência de Fusão, Cisão ou Incorporação de empresa, a qual não prejudique a Execução do Contrato, conforme Acórdão TCU nº 1108/2003-Plenário.

**Parágrafo Quarto** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Quinto** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Sexto** - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93 acarreta as conseqüências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**Parágrafo Sétimo** - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**Parágrafo Primeiro** - Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Art 65, da Lei Nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante entender necessárias nas quantidades do Objeto do valor inicial atualizado deste Contrato, na forma do § 1º do Art 65 da Lei 8.666/93. Não podendo qualquer acréscimo exceder o limite estipulado no retro-mencionado parágrafo, sendo facultada a supressão além dos limites estabelecidos no referido diploma legal, mediante acordo entre as partes (§ 2º do Art 65 da Lei 8.666/93).

**Parágrafo Terceiro** - A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Parágrafo Único - Exclusivamente na salvaguarda do interesse público, é possível a prorrogação do Termo de Contrato, nos termos previsto no artigo 57 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente instrumento contratual é de 12 (doze) meses. Tem início na data de sua assinatura e eficácia com sua publicação no DOU.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO**

Esta contratação decorre de licitação sob modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2009**, pelo Sistema de Registro de Preços, cujo resultado foi aprovado em data de \_\_\_\_\_ pelo Ordenador de Despesas - OD, do **3º BEC**, conforme consta no referido Processo Licitatório retromencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5450/2005, Decreto nº 3931/2001, Decreto nº 6.204/2007 e Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com as modificações introduzidas pelo Decreto 3.784/2001 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

**Parágrafo primeiro** - Fazem parte integrante deste Termo de Contrato, o Edital de licitação (Ato Convocatório), a Nota de Empenho emitida pelo **3º BEC**, a Proposta de Preços apresentada pela **Contratada** na Licitação que deu origem a este **Contrato** e de condições apresentadas junto à Proposta de Preços.

**Parágrafo Segundo** - A **Contratada** se obriga a manter durante o período de execução deste **Contrato** às condições exigidas para a habilitação e especificações do **Objeto**.

**Parágrafo Terceiro** - A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus **Termos Aditivos**, se ocorrerem, dar-se-ão através do Diário Oficial da União pela **Contratante**.

**Parágrafo Quarto** - Os documentos fiscais apresentados para qualquer finalidade, inclusive processamento das despesas pela Contratante, devem ser emitidos em nome da Contratada, neles

constando o seu CNPJ tal qual constará do contrato, sob pena de rescisão contratual nos termos do Artigo 78, Inciso VI, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DOMICÍLIO DE FORO**

As partes contratantes elegem o foro da cidade de **Picos – PI** para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente **Contrato** em todas as suas cláusulas.

Quartel em Picos-PI, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

**Contratante:**

\_\_\_\_\_  
**WILSON ROCHA FERREIRA - Cel**  
Comandante do 3º BEC

**Contratada**

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXX

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 1º GPT E  
3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º Batalhão de Engenharia/1942)  
BATALHÃO VISCONDE DA PARNAÍBA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 023/2009-SALC – 3º BEC**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 007/2009 – SALC/3ºBEC**

**ESCLARECIMENTOS IMPORTANTES**

**SENHORES LICITANTES:**

**SOLICITAMOS QUE FIQUEM ATENTOS AS OBSERVAÇÕES A SEGUIR, QUANTO A PARTICIPAÇÃO DE SUA EMPRESA NO PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO PELO 3º BEC:**

INICIALMENTE ALERTAMOS PARA QUE QUANDO DO PREENCHIMENTO DE SUA PROPOSTA ELETRÔNICA, SEJA CERTIFICADO DE QUE O(S) PREÇO(S)/ESPECIFICAÇÃO(ÕES) LANÇADO(S) NO COMPRASNET ENCONTRA(M)-SE CORRETO(S), UMA VEZ QUE NÃO SERÁ PERMITIDO, APÓS ENCERRAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA, **PEDIDO DE CANCELAMENTO, POR ERRO DE LANÇAMENTO DE PREÇO E/OU DE ESPECIFICAÇÃO(ÕES).**

SOMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DO(S) ITEM(NS), ATRAVÉS DO SISTEMA É QUE O PREGOEIRO TOMA CONHECIMENTO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO CERTAME. DESSE MODO, PERMANEÇAM LOGADOS PARA ACOMPANHAR A ACEITAÇÃO DOS ITENS, UMA VEZ QUE, NEM SEMPRE O MELHOR LANCE É O VALOR PRETENDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO. REGISTRAMOS QUE MUITAS DAS VEZES O PREGOEIRO NECESSITARÁ NEGOCIAR O(S) ITEM(NS) COM O LICITANTE DE MELHOR LANCE E SOMENTE É POSSÍVEL ATRAVÉS DO CHAT.

TODOS OS PROCEDIMENTOS REALIZADOS PELO PREGOEIRO SERÃO INFORMADOS NO CHAT E REGISTRADOS EM ATA, INCLUSIVE SUSPENSÃO DO PREGÃO, QUANDO FOR O CASO. CONSULTEM CONSTANTEMENTE O SITE DO COMPRASNET ([WWW.COMPRASNET.GOV.BR](http://WWW.COMPRASNET.GOV.BR)) PARA TOMAR CONHECIMENTO DO ANDAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO.

VISANDO COMUNICAÇÃO FUTURA ENTRE O 3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 3º BEC E ESSA EMPRESA, SOLICITO DE VOSSA SENHORIA, QUE AS EMPRESAS QUE OBTIVERAM CÓPIA DO EDITAL DA LICITAÇÃO ACIMA IDENTIFICADA, ATRAVÉS DO ACESSO AS PÁGINAS <http://www.comprasnet.gov.br> OU [www.3becnst.com.br](http://www.3becnst.com.br), INFORMAR PARA A **SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS-SALC E/OU SR PREGOEIRO** POR MEIO DO FAX (89) 3422-4758 OU E-MAIL: [seclic3bec@ibest.com.br](mailto:seclic3bec@ibest.com.br), SEUS DADOS REFERENTE A RAZÃO SOCIAL, CNPJ N.º., ENDEREÇO, E-MAIL, CIDADE, ESTADO, TELEFONE/FAX E AINDA A PESSOA PARA CONTATO. A NÃO COMUNICAÇÃO DESSA INFORMAÇÃO EXIME A **SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS-SALC E/OU PREGOEIRO** DA COMUNICAÇÃO DE EVENTUAIS RETIFICAÇÕES OCORRIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, BEM COMO DE QUAISQUER INFORMAÇÕES ADICIONAIS.

---

Pregoeiro / 3º BEC